

**LEI N.º 1.884/2014**

**DATA: 07/10/2014**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit no Orçamento do Município de Pinhão, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) no Orçamento do Município de Pinhão, na seguinte dotação orçamentária:

10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.800,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0013.2103		Manutenção e Implementação das Ações do Centro de Referencia Especializado de	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
5572	794	CREAS/PAEFI II - Centro Ref. Especializada de Assist. Social	
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.300,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0013.2103		Manutenção e Implementação das Ações do Centro de Referencia Especializado de	
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
5574	794	CREAS/PAEFI II - Centro Ref. Especializada de Assist. Social	
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.900,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0013.2103		Manutenção e Implementação das Ações do Centro de Referencia Especializado de	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5576	794	CREAS/PAEFI II - Centro Ref. Especializada de Assist. Social	

**Total Suplementação ..... R\$ 83.000,00**

**Art. 2.º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de Superávit das contas de receita:

**1.7.2.1.34.99.10.00 – CREAS/PAEFI II - Centro Ref. Especializada de Assist. Social  
..... R\$ 83.000,00**

**Art. 3.º** Para fins de compatibilidade orçamentária, ficam alteradas as Leis n.ºs 1.827/2013 – PPA e 1.804/2013 – LDO.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política**

**Dirceu José de Oliveira**

Prefeito Municipal